

LEI ORDINÁRIA Nº 1.160/2025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: *Autoriza o comodato de terreno público à Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira, para os fins que especifica, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em comodato, o imóvel objeto da Matrícula nº 13.367 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Afogados da Ingazeira, para uso exclusivo da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira, inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.163/0001-27, com a seguinte localização e descrição:

“01 (um) lote de terreno urbano, em área consolidada, medindo 14,97 m (quatorze metros e noventa e sete centímetros) de frente, confrontando-se com a rua de sua situação; 18,53 m (dezoito metros e cinquenta e três centímetros) nos fundos, limitando-se com o beco de escoamento de águas pluviais; 26,61 m (vinte e seis metros e sessenta e um centímetros) ao lado direito, fazendo esquina com a Rua Antônio Vidal de Freitas; e 25,98 m (vinte e cinco metros e noventa e oito centímetros) ao lado esquerdo, confrontando-se com imóvel pertencente ao Sr. Antônio Ângelo da Silva, perfazendo uma área superficial total de 438,69 (quatrocentos e trinta e oito metros quadrados e sessenta e nove centímetros quadrados), inscrito no Cadastro Imobiliário municipal sob o nº 01.02.046.0136.001, situado na Rua Professor Vera Cruz, SN, centro, nesta cidade de Afogados da Ingazeira/PE, CEP:

Parágrafo único. A individualização do terreno objeto deste comodato consta da Planta Topográfica Planimétrica e no Memorial Descritivo que acompanham esta Lei.



Art. 2º O comodato terá prazo de 50 (cinquenta) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante lei específica.

§1º O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para a construção e funcionamento da sede do Poder Legislativo Municipal.

§2º É vedada a transferência, cessão ou uso diverso do previsto nesta Lei.

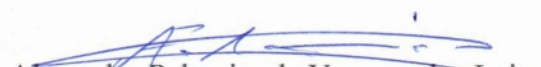
§3º O descumprimento das condições do comodato implicará na revogação da cessão e imediata reversão do imóvel ao patrimônio da Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive custas de lavratura do termo de comodato, notificações, averbações, registros cartorários e demais encargos, correrão por conta da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira.

Art. 4º O imóvel deverá ser restituído ao Município ao término do prazo do comodato ou em caso de rescisão antecipada, nas mesmas condições em que foi entregue, ressalvado o desgaste natural.

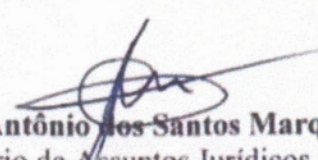
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira/PE, 22 de setembro de 2025.

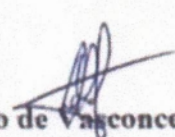

Alessandro Palmeira de Vasconcelos Leite
Prefeito

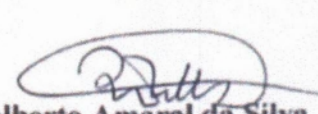


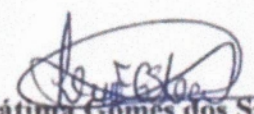


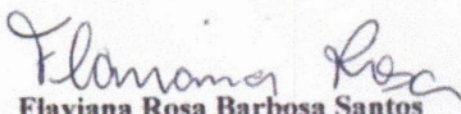

Carlos Antônio dos Santos Marques
Secretário de Assuntos Jurídicos

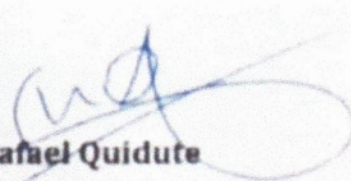

Maria Madalena Leite Patriota
Secretária de Assistência Social

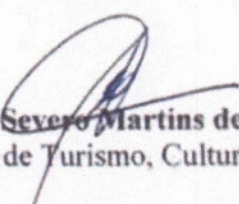

Lucivaldo de Vasconcelos Leite
Secretário do Controle Interno

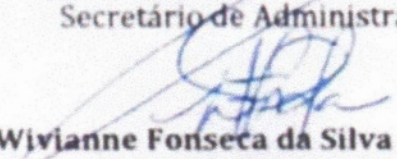

Valberto Amaral da Silva
Secretário de Agricultura e Abastecimento

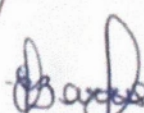

Lúcia Fátima Gomes dos Santos Leite
Secretária de Finanças

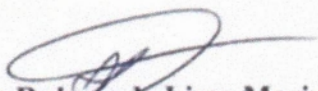

Flaviana Rosa Barbosa Santos
Secretária de Transportes

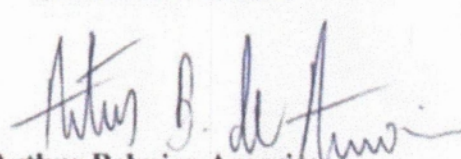

Sidney Ueliton Rafael Quidute
Secretário de Administração


Augusto Severo Martins de Fonseca
Secretário de Turismo, Cultura e Esportes

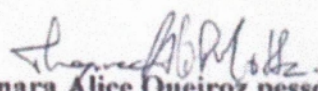

Wivianne Fonseca da Silva Almeida
Secretária de Educação

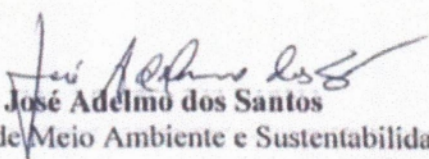

Erivania da Silva Barros
Secretária da Mulher


Cícero Rubens de Lima Marinho
Secretário de Governo


Arthur Belmiro Amorim
Secretário de Saúde


Odílio Lopes da Silva
Secretário de Infraestrutura e
Serviços Públicos


Thaynnara Alice Queiroz pessoa Mota
Secretária de Planejamento e Gestão


José Adelmo dos Santos
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

